



RESOLUÇÃO 004 / FASE-RS / 2017-DG

PUBLICAÇÃO
ESTA RESOLUÇÃO FOI PUBLICADA NO QUADRO
MURAL DA FASERGS NO PERÍODO
DE 05/05/2017 ATÉ 19/05/2017
Criscevore Pes Santi
Chefe de Gabinete

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
ACADÊMICAS E DE PESQUISAS
NA FASE-RS

Criscevore Pes Santi
Chefe de Gabinete
FASE/RS

A DIREÇÃO-GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO SUL – legitimada pelo Artigo 9º, Inciso II da Lei Estadual 11.800, de 28 de maio de 2002 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, Inciso IX, do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual 51.880, de 03 de outubro de 2014, decide editar a presente Resolução:

CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso XXXIII e o Artigo 216, inciso V, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil /1988;

CONSIDERANDO o Artigo 221, Inciso V, parágrafo único da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul/1989;

CONSIDERANDO o dever de observar o Artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988 e a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dele decorrente;

CONSIDERANDO a Resolução CNS Nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atividades acadêmicas e de pesquisa na FASE-RS, de acordo com o Regimento Interno dessa Fundação;

RESOLVE:



Art. 1º - Considerando o Artigo 11, alínea N, do Regimento Interno da FASE-RS, o qual determina como competência da Assessoria de Informação e Gestão (AIG) “promover o atendimento a estudantes e outros públicos que buscam informações sobre a Fundação, para fins de pesquisa e estudo”, deverão ser encaminhados a essa assessoria todos os casos referidos.

Art. 2º - Os casos de solicitação de informações gerais referentes à FASE-RS que não envolvam acesso às unidades socioeducativas, aos adolescentes ou aos prontuários deverão ser resolvidos no âmbito da AIG ou, quando necessário, encaminhados a outros setores da FASE-RS.

Art. 3º - Os casos de pedido de visitação às unidades socioeducativas da FASE-RS por pessoas que detenham interesse meramente educacional e propedêutico, poderão ser permitidos, dentro das possibilidades de atendimento, a partir de avaliação da AIG e DSE, com a devida autorização da Presidência dessa Fundação, desde que sejam constatadas:

I – ausência do propósito de pesquisa e de coleta de documentação (por meio de fotografia, gravação de áudio e filme), bem como interferência na privacidade dos internos;

II – condução por professor ou orientador responsável, com assinatura de Termo de Compromisso de não divulgação dos dados observados por todos os presentes;

III – justificativa da necessidade de visitação.

Parágrafo Único - A organização das visitas de estudantes aos Centros de Atendimento Socioeducativos da FASE-RS seguirá protocolo específico de orientações, disponibilizado na internet;

Art. 4º - Os casos de solicitação de informações e procedimentos de pesquisa que envolva acesso às unidades socioeducativas, aos adolescentes ou aos prontuários, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – apresentação de projeto de pesquisa ou de proposta de atividade acadêmica, com a devida fundamentação, com metodologia clara, aprovado e assinado por orientador ou responsável, com ofício de apresentação da instituição de ensino;



Parágrafo Único. Na metodologia, além dos procedimentos e instrumentos a serem utilizados, devem constar claramente os locais da FASE-RS em que o trabalho pretende ser desenvolvido, a especificação e a quantificação do público alvo, bem como o número de pessoas que desenvolverão o trabalho;

Art. 5º - Os procedimentos para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e pesquisas que envolvam acesso às unidades socioeducativas, aos adolescentes ou aos prontuários obedecerão ao seguinte trâmite:

I – a AIG receberá proposta de atividade ou pesquisa e elaborará parecer no prazo de até sete dias;

II – encaminhamento da AIG para as Diretorias (DSE, DA ou DQPC) para parecer técnico no prazo de até dez dias;

III – após, devolução à AIG para, em caso de parecer favorável da Diretoria, elaboração de documento de Autorização e encaminhamento para deliberação da Presidência da FASE-RS no prazo de até quatro dias;

IV – encaminhamento da Presidência à AIG para comunicar o resultado das avaliações ao proponente, no prazo de até sete dias;

V – em caso de avaliação desfavorável ao desenvolvimento da atividade arquivar-se-á o processo na AIG pelo prazo de cinco anos;

VI – em caso de deliberação favorável ao desenvolvimento das atividades será providenciada assinatura do Termo de Compromisso (Anexo A), por parte do proponente, e se procederá aos devidos encaminhamentos para o desenvolvimento da atividade, de acordo com a proposta apresentada;

§ 1º - No Termo de Compromisso constarão obrigatoriamente o comprometimento do proponente da atividade ou pesquisa com os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal 8.069), a obrigação de não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE-RS durante a realização da atividade ou pesquisa e a obrigação de dar retorno dos resultados do trabalho desenvolvido, com a entrega de material impresso e/ou em meio digital à AIG (monografia, dissertação, tese, relatório);

§ 2º - O início das atividades de pesquisa na FASE-RS que envolverem acesso aos prontuários e contato direto com os adolescentes está condicionado à aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição a qual está vinculado o pesquisador, nos termos da Resolução CNS nº 510 de 07 de abril de 2016;



§ 3º - O início das atividades ou pesquisas com servidores ou adolescentes da FASE-RS está condicionado à aceitação escrita por parte dos envolvidos, através da assinatura individual de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

§ 4º - A atividade ou pesquisa poderá ser suspensa a qualquer tempo por necessidade da Administração, por inobservância das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, ou em caso de desacordo com o projeto apresentado, bem como por motivos de segurança pertinentes à atividade-fim da FASE-RS.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução 11/FASE-RS/07-DG..

Porto Alegre, 05 de maio de 2017.

ROBSON LUIS ZIN

Presidente

JOSE ANTONIO MATOS REUS

Diretor Administrativo

CARLOS ANDRÉ SEVERO DA SILVA

Diretor Sócio-Educativo

LEDI DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Diretora de Qualificação Profissional e Cidadania

ANEXO DA RESOLUÇÃO XX/FASE-RS/2017-DG

Termo de Compromisso

Eu, (Nome do Proponente), estudante/professor de (Instituição a que está vinculado/Curso), no desenvolvimento da pesquisa/atividade “(Nome da Pesquisa ou descrição da atividade)”, em conformidade com os preceitos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/1990), **comprometo-me:**

- a não divulgar, sob nenhuma hipótese, **qualquer espécie de dado** que possa permitir a **identificação pessoal** dos jovens que cumprem ou já cumpriram medida socioeducativa na FASE-RS;
- a não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE-RS durante a realização da atividade/pesquisa;
- a dar retorno à FASE-RS dos resultados obtidos com o trabalho desenvolvido, com a entrega de material impresso ou em meio digital à Assessoria de Informação e Gestão da FASE-RS (monografia, dissertação, tese, relatório);

Igualmente, declaro estar ciente e serem de minha inteira responsabilidade os prejuízos, riscos e danos de toda ordem sofridos dentro das unidades da FASE-RS, que advenham de eventos imprevistos, bem como de que a atividade ou pesquisa poderá ser suspensa a qualquer tempo, por necessidade da administração da FASE-RS, por inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ou no caso das atividades estarem em desacordo com a proposta apresentada.

_____, de _____ de _____

Nome :

RG:

